Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____
O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 168/FIS / 2026

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- **Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual foi delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 10 de Novembro de 2025, publicada no Boletim Municipal de 05 de Dezembro de 2025 (Separata n.º 34), e que lhe foi subdelegada através do Despacho do Senhor Presidente n.º 45/P/2025, de 29 de Dezembro, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e relativa aos poderes para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.**----------

----- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal / Serviços de Fiscalização Técnica e o enquadramento legal aplicável, **determino e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para que **O/A Cabeça de Casal da Herança Aberta por óbito de Amélia da Conceição Gonçalves Regalado cuja identidade e paradeiro se desconhece, proceda ao emparedamento da janela ao nível do 2.º andar, fração esquerda, do prédio sito no n.º 29, da Rua Coelho Latino, freguesia de Falagueira-Venda Nova, Município da Amadora, de modo a cessar esta situação, a qual constitui perigo para a saúde e segurança das pessoas, com base nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro**, **além de que a situação factual detetada viola o disposto no citado artigo**.----------

----- **A)** Mais determino e, atentos os factos acima descritos, **a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados,** nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento na necessidade urgente de realização da referida operação de emparedamento da fração, em virtude de se verificar a queda de elementos para a via pública e a acumulação de detritos e lixo no interior da fração provenientes dos pombos e outras aves, o que levou ao aparecimento com gravidade de uma situação de insalubridade que constitui perigo para a saúde e segurança dos transeuntes, e moradores do Prédio, afetando deste modo a saúde e segurança públicas, **podendo o presente processo de notificação ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal,** sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora**.** ----------

----- **B)** Por último, e se decorrido o prazo atrás fixado, a situação factual ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá à **aplicação das seguintes cominações legais:** ----------

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos artigos 91º, 92º e n.º 3 do artigo 102º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. ----------

----- **II.** Tendo em conta o disposto na **alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,** será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do artigo 99º-A do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, por **violação do artigo 89º do instrumento normativo citado em primeiro luga**r a que corresponde **coima de montante variável entre € 500 a € 100 000 (PS) / € 1 500 a € 250 000 (PC) (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).----------**

----- **III**. Face ao estipulado no **n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro**, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o (a) notificado (a) incorre na prática do **Crime de Desobediência,** previsto e punido no artigo 348º do Código Penal**. ----------**

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Amadora, 06 de novembro de 2026

O Vereador do Pelouro

Luís Lopes